



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 0076 /2019.

CÓPIA

AUTOR: Vereador e Presidente **TENENTE SANTANA**

Despacho: DEFERIDO

Araraquara, 04 JAN. 2019


Presidente



002.008/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

08/01/2019 09:48:00 Guichê: 002.008/2019 Processo: 000.003/2019
Nome: C.M.A. - IND. Nº. 076/2019
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: VISTORIA EM ARVORE

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com o setor competente, a fim de que seja feita vistoria e posterior retirada de uma árvore localizada na Av. Trifônio Guimarães, n.º 103, Jardim das Estações (Vila Xavier), desta cidade.

Solicitado a interceder por nossa comunidade, fomos procurados pelo morador do imóvel acima discriminado, o qual relatou que a mencionada árvore se encontra infestada por cupins e com o interior de seu tronco completamente corroído e apodrecido, situação que está causando riscos de queda com consequentes danos pessoais e materiais.

Constata-se também que os referidos insetos já atacaram o madeiramento do imóvel em apreço e provocaram extensos danos no ripamento da sua área de serviço (vide fotos em nexos).

Fotos em anexo.

Araraquara, 03 de janeiro de 2019.


TENENTE SANTANA
Presidente

1541 04/01/2019 09:48:00 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

= DECLARAÇÃO =

Estou ciente e de acordo que, caso a árvore seja removida pela Prefeitura, a mesma não irá efetuar os reparos no passeio público.

Estarei realizando os devidos reparos, bem como a construção de nova cova para futuro plantio, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do serviço.

Em 04 de Janeiro de 2019

Ass: Laercio Nardin

(proprietário do imóvel)

- Nome: Laercio Nardin
- CPF: 005.455.148-00
- RG: 12.161.206/55P/SP

Endereço:- Av. Trifônio Guimarães, 103
Jd dos Estações Araraquara/SP.

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO DE 12 MESES

Fazem entre si, **RUTH ARGENTE CRUZ**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 5.320.255, expedido pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 159.944.108-02, residente e domiciliada na Avenida Mário Arantes de Almeida (Av. 42), nº 390, Bairro Santa Angelina, Araraquara/SP, doravante denominada LOCADORA e **LAÉRCIO NARDIN**, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, portador do RG nº 12.161.206, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 005.455.148, doravante denominado LOCATÁRIO, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA dá em locação o imóvel de sua propriedade situado na AVENIDA TRIFÔNIO GUIMARÃES, n.º 103, Bairro Jardim Santa Thereza, Araraquara/SP, CEP 14.810-544;

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 12 meses, iniciando no dia 10 de Novembro de 2018 e terminando no dia 10 de novembro de 2019;



Parágrafo único. Terminado o prazo inicialmente convencionado a locação poderá ser cancelada por qualquer das duas partes a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias a serem utilizados para a desocupação do imóvel;

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal convencionado é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a serem pagos pelo LOCATÁRIO até o dia 10 do mês subsequente ao vencido a ser pago diretamente à LOCADORA, mediante recibo, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento do aluguel;

Parágrafo único: Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO os pagamentos de água, luz e todas as demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel;

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel será reajustado automaticamente na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente pelo Índice Geral de Preços de Mercado fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou na falta deste pelo Índice de Preços do Consumidor calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ou ainda nas ausências destes pelos Índices de Preços ao Consumidor calculado pelo Centro de Estudos e Pesquisas Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS (IPE-POA-IEPE) ou o índice que vier a substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA: Caso não haja o pagamento até o prazo convencionado no contrato (cláusula 3ª) incidirá multa de 10% sobre o valor do aluguel, mais juros de mora de 1% e correção monetária apurados no período;


Ruth Argente Cruz 

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado destina-se, exclusivamente para fins residenciais, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sublocação, total ou parcial sem o consentimento expresso da LOCADORA;

CLÁUSULA SÉTIMA: Faz parte integrante deste contrato o TERMO DE VISTORIA DO IMÓVEL locado com suas condições gerais;

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas condições e de acordo com o termo de vistoria, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências e instalações, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e regulamentos;

Parágrafo único: Quando da desocupação e entrega do imóvel, o LOCATÁRIO deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica e água;

CLÁUSULA NONA: Quaisquer obras ou benfeitorias dependem do consentimento expresso e escrito da LOCADORA.

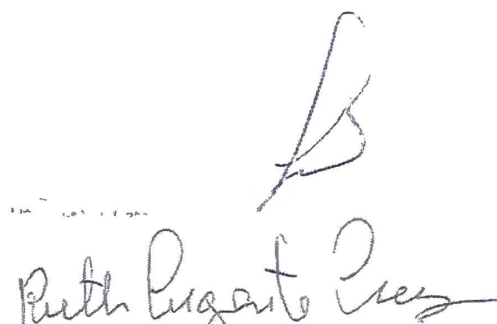
CLÁUSULA DÉCIMA: O LOCATÁRIO obriga-se a respeitar, o regulamento da postura municipal e da saúde, ficando responsável pelas multas a que der causa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O vencimento do aluguel impago conferirá o direito do LOCADOR em ingressar com ação de despejo para desocupação do imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Como fiador do LOCATÁRIO, por força de lei e do presente contrato, assina o Sr. Marcos Aparecido Stivanatto, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Av. Armando Biagioni, 1590, Jardim das Estações, Araraquara/SP, cep 14.810.373, portador do RG nº 19.598.589-X, CPF nº 088.395.718-33;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O contrato é regido pela lei nº 8.245/91 e Código Civil Brasileiro, no que couber, devendo os problemas que surgirem serem resolvidos baseados nos dois diplomas legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os contratantes elegem o Foro Central de Araraquara, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato;



Ruth Luzato Cruz

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual conteúdo e teor para que surjam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

Araraquara, 10 de Novembro de 2018.


RUTH ARGENTE CRUZ
LOCADOR


LAÉRCIO NARDIN
LOCATÁRIO


MARCOS APARECIDO STIVANATTO
Fiador

Google Maps 16 Av. Trifonio Guimarães



Google

Captura da imagem: ago 2011 © 2019 Google

Araraquara, São Paulo

 Google, Inc.

Street View - ago 2011





